

LEI Nº 303/2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº 279, de 20 de dezembro de 2022 - PPA - Plano Plurianual, para os exercícios de 2021-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 278, de 20 de dezembro de 2022 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 280, de 20 de dezembro de 2022 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023;

GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO IV  
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do que dispõe o Artigo 167, VI da Constituição Federal e dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, efetuar **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$ 64.722,12 (sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois mil reais e doze centavos), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Congo-PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195/2022, para instruir e dar celeridade e efetividade as ações. Conforme especificação da dotação orçamentária que segue abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
06.00	SEC. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER		
13.392.2003.2058	ACÕES EMER. DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO		
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º Audiovisual		
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		34.289,81
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		11.772,92
716	Transf. Dest. ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura		
3.3.90.36.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		18.659,39
TOTAL			64.722,12

TOTAL GERAL			64.722,12
-------------	--	--	-----------

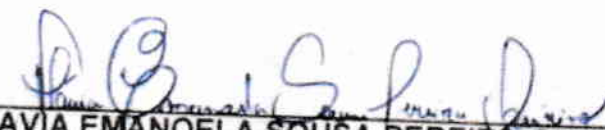
**Art. 5º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, com fulcro no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento:

**GABINETE DA PREFEITA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 6º Audiovisual		46.062,73
716	Transf. Dest. ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura		18.659,39
<b>TOTAL</b>			<b>64.722,12</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>64.722,12</b>

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Congo, 18 de setembro de 2023.



**FLAVIA EMANOELA SOUSA PEREIRA QUIRINO**  
Prefeita Constitucional